



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Terça-feira • 5 de Julho de 2022 • Ano X • Nº 2947

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- DECRETO N. 407/2022, DE 1 DE JULHO DE 2022.
- MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO
- PARECER TÉCNICO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 15/2022/PMBC
- EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 15/2022/PMBC

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Gestor - Alberto Jorge Santos Macedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Avenida Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NBDOAP5MCP3GAWKCVXQN1W

Decretos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 407/2022
(De 1º de julho de 2022)

ERRATA à grafia na publicação do Decreto nº 973, de 16 de novembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 12, I, II, III, XVI, XVII, XXV, XXVII, XXIX e XXXVI e do art. 79, V, XI, XXIX, da Lei Orgânica Municipal, informa que tendo em vista o erro de grafia na publicação do Decreto nº 973/2021, publicada na Edição nº 2486, Ano IX, de 17 de novembro de 2021, do Diário Oficial Eletrônico Municipal, a presente **ERRATA** serve para retificar:

ONDE SE LÊ NO MAPA DE SITUAÇÃO - DESCRIÇÃO DA ÁREA – ANEXO AO
DECRETO 973/2021:

VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA(m)
	E	N		PLANO	REAL	
V-01	716971.93	8791275.70	V-01 - V-02	37° 0' 53'	10° 55' 40"	60,00
V-02	716949.20	8791304.58	V-02 - V-03	37° 0' 52"	10° 55' 41"	60,00
V-03	717214.93	8791702.08	V-03 - V-04	37° 0' 50"	10° 55' 39"	60,00
V-04	717238.57	8791674.58	V-04 - V-01	37° 0' 52"	10° 55' 38"	60,00

LEIA-SE:

VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA(m)
	E	N		PLANO	REAL	
V-01	716951.3138	8791293.0322	V-01 - V-02	37° 0' 53'	10° 55' 40"	60,00
V-02	717001.4907	8791260.1460	V-02 - V-03	37° 0' 52"	10° 55' 41"	60,00
V-03	717034.3805	8791310.3283	V-03 - V-04	37° 0' 50"	10° 55' 39"	60,00
V-04	716984.2036	8791343.2145	V-04 - V-01	37° 0' 52"	10° 55' 38"	60,00

Gabinete do Prefeito de Barra dos Coqueiros/SE, 1º de julho de 2022


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

1

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro Centro, CEP 49.140-000, Barra dos Coqueiros/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO

Imóvel: **PRAÇA DO TURISTA**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**
Município: **BARRA DOS COQUEIROS** U.F: **SERGIPE-BR**
Área (m²): **3.600,00 m²**
Perímetro: **240,00 m**
Referência: **DATUM- SIRGAS2000**

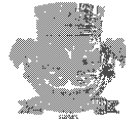
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA(m)
	E	N		PLANO	REAL	
V-01	716951.3138	8791293.0322	V-01 - V-02	37º 0' 53"	10º 55' 40"	60,00
V-02	717001.4907	8791260.1460	V-02 - V-03	37º 0' 52"	10º 55' 41"	60,00
V-03	717034.3805	8791310.3283	V-03 - V-04	37º 0' 50"	10º 55' 39"	60,00
V-04	716984.2036	8791343.2145	V-04 - V-01	37º 0' 52"	10º 55' 38"	60,00

Barra dos Coqueiros/SE, 07 de abril de 2022


Elizabeth Vieira Pessoa
Eng. Civil CREA-SE 270089711-0

Dispensas de Licitações

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL. DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
E QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DATA: 15/06/2022



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

PARECER TÉCNICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2022/PMBC

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, instituída pela Portaria nº 004/2022, vem emitir Parecer Técnico de Dispensa de Licitação, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)**, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a análise, esta Comissão avaliou, nos autos do sobredito processo, as seguintes peças fundamentais: proposta preços, relatório consolidado do Tribunal de Contas da União, no que pertine a possíveis sanções que impeçam a contratação, bem como os documentos de habilitação previstos no art. 27 da Lei 8/666/93.

A Lei nº 8.666/93, art. 24, XVII dispõe, *in verbis*:

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

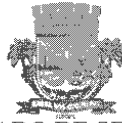
XVII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia:

A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade, alinhado, claro, ao fato de que deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.

Marçal Justein Filho, faz a seguinte ponderação a respeito do artigo citado:

“No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças, vinculados a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem utilidade autônoma como também no de que está pressuposto um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Essa exigência, obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante da proposta originariamente formulada pelo fornecedor, por ocasião da aquisição do equipamento principal. (...) Enfim o fabricante estaria legitimado a recusar a garantia quando o defeito estivesse sido produzido pela utilização de peças inadequadas, defeituosas ou

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

incompatíveis com o equipamento. Apenas nesses casos é que a exigência de aquisição de peças e componentes originais apresenta fundamento adequado, compatível com o ordenamento jurídico.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição. Editora Dialética. P. 243.)

Adverte Jessé Torres Pereira Júnior, magistrado e notável estudioso do tema, que, “nessas circunstâncias, a condição mais vantajosa não é a do menor preço, mas que vincule a responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento da máquina, o que, a seu turno, vincula o interesse da administração.

Observando tais ponderações, ao caso talhado, trata-se de aquisição anterior de 02 (dois) veículos MICRO-ÔNIBUS BRANCO, MARCA MERCEDES BENZ, PLACAS QMG 7191/SE, Modelo 2019, Chassi 9BM979277KB093096 Ano de Fabricação 2018/2019, Modelo 2019, e QMG 7193 Ano de Fabricação 2018/2019, Modelo 2019, Chassi 9BM979277KB088109..

Tendo o veículo sido adquirido novo, o mesmo possui Garantia de Fábrica, aqui denominada Garantia Técnica. Em tais casos, a revisão programada de tal veículo, se não realizada segundo as especificações da Concessionária, pode acarretar em perda da Garantia.

Geralmente, não importa em benefícios para a Administração e nem para os Particulares a renúncia da garantia, já que todos eventuais problemas no decorrer dos anos acobertados, não dados causa por mau uso, má-fé e dolo dos usuários, são cobertos pela Fabricante.

Para fazer frente ao custeio dessa despesa, a Diretora da Diretoria Contábil científica a previsão financeira e orçamentária disponível para o valor global de R\$ 2.453,84 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

O pagamento será efetuado em parcela única, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02009 – Secretaria Municipal de Educação
2047 – Programa Nacional do Transporte Escolar
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
33903000 – Material de Consumo
Sub Elemento – 33903916 – Manutenção e conservação de veículos
15530000 – Transferência de Recursos do FNDE, referente ao Programa de Apoio ao Transporte Escolar

Outrossim, complementa-se que nas situações invocadas de dispensa do inciso III e seguintes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, obrigatoriamente alguns elementos devem constar no processo licitatório de dispensa, sendo eles:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25,

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.


Além disso, verifica-se que a empresa Autorizada está apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados, tendo em vista a juntada dos documentos e certidões negativas legalmente requeridos.

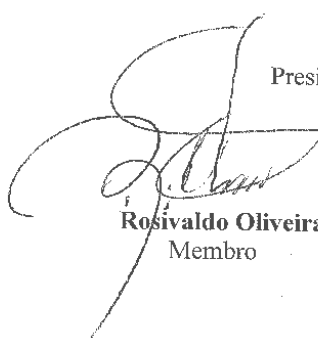
II – DA ANÁLISE CONCLUSIVA

Que a Comissão Permanente de Licitação formula o presente PARECER para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, com a empresa: **MARDISA VEÍCULOS S/A**, CNPJ Nº **63.411.623/000177**, *ex vi* do Art. 24, inciso XVII, do Diploma Legal alhures referenciado.

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, senhor **ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO** para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Barra dos Coqueiros/SE, 15 de junho de 2022.


Thayse Ribeiro Santana de Assis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº. 004/2022


Rosivaldo Oliveira
Membro

Telma Calheiros Macedo
Membro

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

() DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(X) QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

DATA: 21/06/2022

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2022/PMBC

OBJETO: A presente Dispensa de licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviço de revisão de manutenção preventiva e corretiva por quilômetros rodado para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município e demais condições constantes do Anexo I – Projeto Básico..

CONTRATADA: MARDISA VEÍCULOS S/A, CNPJ Nº 63.411.623/000177

VALOR: R\$ 2.453,84 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

PRAZO: Imediato (Empenho)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

02009 – Secretaria Municipal de Educação
2047 – Programa Nacional do Transporte Escolar
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
33903000 – Material de Consumo
Sub Elemento – 33903916 – Manutenção e conservação de veículos
15530000 – Transferência de Recursos do FNDE, referente ao Programa de Apoio ao Transporte Escolar

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245, de 1991.

PARECER Nº 198 /2022 de 15/06/2022

RATIFICADO EM: 21/06/2022

Barra dos Coqueiros/SE, 21 de janeiro de 2022.

[Assinatura]
Thayse Ribeiro Santana de Assis
Presidente da CPL